



# **Freguesia dos Altares**

## **Regulamento de Apoio à Natalidade**

### **Nascer e Cuidar**

#### **Nota Justificativa**

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e, que o envelhecimento é decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, a Junta de Freguesia dos Altares, pretende adotar participar de medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

No sentido de promover condições que favorecem o bem-estar e a qualidade de vida, a Junta de Freguesia dos Altares cria o regulamento de Apoio à Natalidade.

Assim, os termos do disposto no artigo n.º241.º da constituição da República Portuguesa, em conformidade com alínea f) do n.º1 do artigo 9º conjugado com a alínea h) do n.º1 do artigo 16º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia dos Altares.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Enquadramento Legal**

O presente “Regulamento de Apoio à Natalidade” é elaborado e aprovado no uso do poder regulamentar conferido às freguesias pelo art.241.º da constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das freguesias previstas nos termos das alíneas h) e v) do n.º1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

O presente regulamento tem por objetivo a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, na freguesia dos Altares.



### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito**

As medidas de apoio financeiro, no âmbito das políticas de apoio à natalidade, aplicam-se à área geográfica da Freguesia dos Altares.

### **Artigo 4.º**

#### **Beneficiários**

São beneficiários das medidas de apoio financeiro ao incentivo à natalidade, os requerentes que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Apoio**

### **Artigo 5.º**

#### **Condições gerais de atribuição**

São condições gerais de atribuição do apoio:

- 1) O(s) requerente(s) do direito ao apoio, responsáveis parentais, sejam residentes na Freguesia dos Altares à mais de 6 meses, à data da candidatura;
- 2) A(s) crianças (s) se encontre registada como natural da freguesia dos Altares;
- 3) O(s) requerente(s) do direito de apoio, responsáveis parentais, não possuam qualquer dívida para com a junta de Freguesia dos Altares, Finanças e Segurança Social à data da candidatura;

### **Artigo 6.º**

#### **Legitimidade dos Requerentes**

1-Tem legitimidade para requerer o Apoio à Natalidade, previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei, desde que a criança esteja inserida no seu agregado familiar;
- b) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança; ou em caso de guarda conjunta ambos os progenitores.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja entregue – elegível para crianças até aos 24 meses.

2-Por criança, apenas poderá ser requerido um Apoio à Natalidade.



## Artigo 7.º

### O Apoio à Natalidade

1-O Apoio à Natalidade concretiza-se através de uma atribuição única a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura;

2-O valor do subsídio a atribuir é deliberado anualmente, no final do último trimestre de cada ano civil, por ocasião da aprovação do Orçamento para o ano seguinte ou, excecionalmente, em data oportuna, escolhida pelo executivo.

3-No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascidos;

4-Em caso de guarda - conjunta, o apoio é pago na proporção de 50% a cada um dos requerentes.

4-O Subsídio será pago por transferência bancária ou cheque.

## CAPÍTULO III Candidaturas

### Artigo 8.º

#### Processo de candidatura

1-A Candidatura a este apoio, poderá ser enviado por email para: [freguesia.altares@sapo.pt](mailto:freguesia.altares@sapo.pt) ou presencialmente na sede da junta de freguesia dos Altares, sita Ao Patim N.6, Altares , pelas pessoas referidas no artigo 6º, apresentando os seguintes documentos;

- a) Formulário de candidatura (anexo 1 ao presente regulamento);
- b) Apresentação do Cartão de Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Certidão de Nascimento da criança, ou documento comprovativo do registo;
- d) Cartão de Cidadão da crianças, quando existente;
- e) Documento comprovativo da tutela, confiança judicial, aplicação da medida de promoção e proteção ou início do processo legal de adoção, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo do número de identificação Bancária (NIB/IBAN), do progenitor (a) , ou de quem esteja confiada a guarda da criança;
- g) Certidão de inexistência de dividas à Segurança Social e Finanças

### Artigo 9.º

#### Prazo de Candidatura

1-A candidatura deverá ser efetuada, até três meses após o nascimento da criança;

2-Nas situações previstas na alínea c) do n.º1 do art.6.º a data do termo para apresentação da candidatura, será três meses , após decisão judicial ou administrativa, devidamente documentada.



#### Artigo 10.º Decisão da Candidatura

1-A decisão de atribuição do Apoio financeiro bem como qualquer outra decisão que deva ser proferida no âmbito das candidaturas, é da competência do executivo da Junta de Freguesia dos Altares, devendo ficar registada em ata de reunião.

2-Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após apresentação da candidatura.

#### Artigo 11.º Reclamações

1-Os requerentes podem reclamar, no caso da deliberação indeferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação da decisão de indeferimento;

2-As reclamações devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Junta de Freguesia dos Altares;

3-A reavaliação do processo e o resultado da reclamação deverá ser comunicado ao requerente, novamente por escrito, no prazo máximo de 30 dias uteis.

### CAPÍTULO IV Disposições Finais

#### Artigo 12.º Pagamento

O pagamento do apoio à natalidade ficará sempre dependente da disponibilidade de Tesouraria da Junta de Freguesia, contudo, deverá ser paga num máximo de 90 dias a contar da data de aprovação.

#### Artigo 13.º Direito da Junta de Freguesia

1-A Junta de Freguesia dos Altares reserva o direito de alterar o valor do apoio se as condições financeiras assim o determinarem.

2-O presente regulamento poderá ser alterado, por deliberação de Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia dos Altares.

#### Artigo 14.º

#### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação do órgão Executivo da Junta de Freguesia dos Altares.



Artigo 15.º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado em: Reunião do Executivo 30-01-2026

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em: Reunião da Assembleia de Freguesia \_\_\_\_\_



## Anexo 1

### Freguesia dos Altares Candidatura ao Apoio à Natalidade Nascer e Cuidar

Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Freguesia dos Altares,

Identificação da(o) requerente:

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telmv: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

B.I./C.C. \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

Identificação da Criança:

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_

Requisitos/ Documentos a apresentar:

- Fotocópia do B.I. ou CC dos requerentes, devidamente atualizados;
- Declaração com nr NIB/IBAN emitido pela Entidade Bancária;
- Cópia da Certidão de Nascimento da Criança;
- Comprovativo de residência na freguesia do requerente, que comprove que reside na freguesia há mais de 6 meses.
- Declaração de situação contributiva regularizada às Finanças e Segurança Social

O(s) requerente(s) abaixo assinado(s) declaram(m) que as informações prestadas e documentos entregues são verdadeiros e assume(m) a inteira responsabilidade pelas mesmas.



Altares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD)

A Junta de Freguesia dos Altares, assume o compromisso de proceder ao tratamento lícito dos dados aqui recolhidos, tendo por base todas as diretrizes legais previstas na RGPD.

Autorizo a Junta de Freguesia dos Altares a proceder ao tratamento dos dados constantes deste documento.

Altares, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## Anexo 2

Freguesia Altares

# Contrato-programa

## Regulamento de Apoio à Natalidade Nascer e Cuidar

Entre:

A Junta de Freguesia dos Altares, representada por Cidália de Lurdes Correia Parreira, adiante designado como Primeiro Outorgante; e nome do beneficiário, nº de identificação fiscal do beneficiário, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento da Freguesia para apoio à Natalidade – Nascer e Crescer e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para incentivar e melhorar as condições de apoio à natalidade, na freguesia dos Altares, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2ª

#### Apoio financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros), de acordo com o referido no o disposto no nº 2, do artigo 7º.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente, ao objeto do presente regulamento
3. O apoio atribuído obedece, obrigatoriamente, ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) atribuição única a cada criança, de um subsídio após o nascimento e após a aprovação da candidatura.



### Cláusula 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Junta de Freguesia dos Altares no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia dos Altares, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- c) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa.

### Cláusula 4ª

#### Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa

O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.

### Cláusula 5ª

#### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.



## Cláusula 6ª

### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante durante um período mínimo a definir pelo Executivo da Freguesia.

## Cláusula 7ª

### Vigência do contrato-programa

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência do presente contrato-programa inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de 60 dias.

## Cláusula 8ª

### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do "Regulamento de Apoio à Natalidade – Nascer e Cuidar.



Altares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo)